



**Prefeitura Municipal de Boa Nova - BA**

**Secretaria Municipal de**  
***Assistência Social***



**2020**  
**Ano**



**Prefeitura Municipal de Boa Nova** Estado da Bahia  
CNPJ. 13.894894/0001-52  
**Secretaria Municipal de Assistência Social** Sistema  
Único de Assistência Social - SUAS



**Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atender ao Auxílio Emergencial da Lei Complementar 173, 27 de maio de 2020**



**PREFEITO MUNICIPAL DE BOA NOVA**  
ADONIAS DA ROCHA PIRES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
VINICIUS SILVA SAMPAIO

**COORDENADORA DE GESTÃO**  
JULIANA ROCHA MORENO

**GESTOR DO CADÚNICO/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**  
ALEANDRO DE JESUS SANTOS SÁ

**COORDENADORA DO CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
RUTE ROCHA

**COORDENADORA DO CREAS – CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
DULCELINA LEAL

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
RUFINA AVILA

## INTRODUÇÃO

Este plano de contingência visa orientar os trabalhadores da política de Assistência Social de âmbito do município de Boa Nova, em consonância com o Plano Municipal de Contingência do SUAS contra o COVID-19, organizando assim o funcionamento dos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no período de Estado de Calamidade e situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

A vigência deste plano compreenderá todo o período de emergência, que vai além da quarentena, e abrange o tempo necessário para as ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pelo COVID – 19, até o retorno da normalidade.

Este Plano de Contingência observa todas as orientações da política de Assistência social considerando que os recursos oriundos do Auxílio Emergencial da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020 serão investidos em benefícios socioassistenciais que compõem o Sistema Único de Assistência Social. Para tanto, serão considerados para fins de organização e execução deste recurso no âmbito da assistência social municipal as seguintes normativas:

- Nota Técnica nº 39 da Confederação Nacional dos Municípios – CNM;
- Lei Municipal de benefícios Eventuais – Lei 08 de 02 de maio de 2017;
- Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas) 109, de 11 de novembro de 2009;
- Norma Operacional Básica do Suas (NOB-Suas) – Resolução Cnas 33, de 12 de dezembro de 2012;
- Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social – Portaria 2.601, de novembro de 2018.

A execução deste plano ocorrerá de forma democrática, intersetorial e interdisciplinar, pois as dimensões da epidemia e do agravamento da questão social só poderão ser compreendidas e enfrentadas por meio de atuação conjunta.

Este plano será apresentado ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social para apreciação, dialogo entre os membros e posteriormente deliberação sobre as ações postas no referido plano.

### **OBJETIVO GERAL**

Destinar Benefício Eventual as famílias que sofreram impactos econômicos no periodo de pandemia e pós-pandemia do COVID-19 no municipio, a fim de garantir dignidade no enfrentamento de contingencias sociais.

### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- ✓ Ampliar a cobertura para concessão de Benefícios Eventuais;
- ✓ Ofertar as seguranças de: acolhida, convivência, desenvolvimento da autonomia, rendimentos e sobrevivência em riscos circunstanciais;
- ✓ Prevenir e orientar às famílias sobre o combate a Covid-19;
- ✓ Identificar ocorrência de famílias em estado de vulnerabilidade e risco diante desse momento de crise e encaminhar tais situações emergenciais, disponibilizando benefícios eventuais que inclui acesso à alimentação e outros itens básicos de subsistência, como também orientação psicossocial;

### **PÚBLICO ALVO**

População em situação de vulnerabilidade e/ou risco social; população pobre e extremamente pobre; famílias que estão no aguardo para cadastramento no Programa Bolsa Família; idosos (as) e outros grupos de risco integrantes de famílias pobres e extremamente pobres que sofreram ou não o contágio pela COVID – 19.

## **METODOLOGIA**

- ✓ Revisar o planejamento orçamentário e financeiro com a perspectiva de considerar investimentos em Benefícios Eventuais;
- ✓ Identificar famílias com impossibilidade de arcar por conta própria a sobrevivência e de seus membros com o enfrentamento da Pandemia da COVID-19;
- ✓ Realizar, junto à Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, levantamento dos dados do CADÚNICO sobre os grupos de risco;
- ✓ Levantar as situações de risco que as famílias pobres e extremamente pobres estão expostas que possam contribuir para a contaminação e/ou fragilidades na prevenção;
- ✓ Elaborar mapeamento das situações de vulnerabilidade, risco social e violações de direitos identificadas no município por meio do diagnóstico elaborado pelas equipes da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
- ✓ Ofertar alimentos e outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação da COVID-19;
- ✓ Identificação de famílias em situação de ausência alimentar para concessão de benefícios eventuais e acesso à alimentação e a outros itens básicos de subsistência;
- ✓ Disponibilizar profissionais na rede de serviço socioassistencial para realização de contato telefônico e e-mail para contato único junto à população para esclarecer dúvidas sobre acesso aos benefícios eventuais;
- ✓ Articulação de parcerias com a rede socioassistencial e setorial para identificar famílias, da zona urbana e rural, em situação de vulnerabilidade social temporária, risco ou perda, afetadas pela pandemia do Covid-19;
- ✓ Estabelecer fluxos entre CRAS e CREAS para atendimento às famílias e indivíduos;

## DOS RECURSOS

Será destinado aos municípios aporte financeiro para desenvolver ações de enfrentamento de combate ao coronavírus – COVID-19 de acordo Lei complementa n. 173 de 27 de maio de 2020.

No município de Boa Nova, será repassado pela União o valor global de R\$ 1.142.696,54, (um milhão, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos). E, por decisão do Executivo por meio do Decreto Municipal n 10 de 22 de junho de 2020, foi destinado R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), que será transferido em quatro parcelas para uma conta específica, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme orientação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM. Dando transparência na execução dos recursos oriundos do Apoio Financeiro aos Municípios.

Abaixo, planilha com resumo da execução prevista.

### PLANILHA DE INVESTIMENTO NA MODALIDADE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

ITEM	VALOR (R\$)
<b>BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO</b>	<b>70.000,00</b>
<b>MODALIDADES DE BENEFÍCIO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
✓ ALUGUEL SOCIAL; ✓ PASSAGEM INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL; ✓ CONTAS DE LUZ; ✓ CONTAS ÁGUA; ✓ GÁS DE COZINHA.	<b>20.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>90.000,00</b>

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As situações de emergência e calamidade do COVID – 19, popularmente conhecido como Coronavírus nos colocou diante a um grande desafio para as equipes socioassistenciais. Tais ocorrências atingem de forma mais drástica os indivíduos e famílias em situação vulnerabilidade e risco social, pois as condições de renda, moradia, saneamento básico, educação, saúde, entre outras são agravadas diante de situações de emergência e calamidade e, conseqüentemente, impactam diretamente na capacidade dessas famílias na reorganização e reconstrução de seus projetos devida.

Dessa forma, um dos aspectos fundamentais para o melhor enfrentamento dessas situações é o planejamento dos riscos, por meio da elaboração de Planos de Contingenciamento contendo, as medidas de resposta emergencial diante da ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública. Nesse sentido, as ações devem ser articuladas, integradas e intersetoriais.

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Assistência Social, esboça ações de resposta emergencial para as famílias da sede e zona rural que se encontram em situação de vulnerabilidade social, além daquelas realizadas para o socorro imediato às vítimas, estando o atendimento socioassistencial, realizado pelas equipes técnicas que atuam no SUAS do município.

Portanto, com foco na prevenção do novo coronavírus, o presente plano delineado pela equipe técnica do SUAS no município demonstrará ser mais um resguardo à população em tempo de crises devido ao efeito da pandemia.



## REFERÊNCIAS

Nota Técnica nº 39 da Confederação Nacional dos Municípios – CNM;

Lei Municipal de benefícios Eventuais – Lei 08 de 02 de maio de 2017;

Lei Complementar 173, 27 de maio de 2020;

Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Medida Provisória 2.185, de 24 de agosto de 2001

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –

8ª Edição Lei 8.443, de 16 de julho de 1992

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006

Lei 13.485, de 02 de outubro de 2017

Decreto Nº 72/2020, de 25 de março de 2020 - dispõe sobre medidas de economia para enfrentamento da situação de emergência ocasionada pela pandemia do novo coronavírus – COVID -19 e dá outras providências.”

BOA NOVA, ESTADO DA BAHIA. Portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nº 01/2020 de 31 de março de 2020.- dispõe sobre medidas de prevenção, em razão da Pandemia causada pelo Coronavírus(COVID- 19), no âmbito da Secretaria de Assistência Social no município de Boa Nova/BA e dá outras providências.